



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.501, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Lote urbano nº 49, da quadra nº 45, no Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 2.734,74m² (dois mil setecentos e trinta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes descrições e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 0,00 metros com a Rua Catanduvas.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 11,92 e 13,36 e 13,70 e 15,45 e 18,12 e 2,20 metros, com a Rua Ribeirão.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 24,64 e 13,32 e 14,51 e 15,50 e 4,39 e 1,57 e 27,08 metros com a Rua Catanduvas.

OESTE: Confronta por uma linha em curva, numa extensão de 24,57 e 11,82 e 34,33 metros com os lotes 47 e 48 da mesma quadra.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do proprietário do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 14 de dezembro de 2020.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

PUBLICADO		
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 56	Data: 15/12/20 - Edição: 2159
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____	- Pág. _____
<input type="checkbox"/>	Data: 15/12/20	- Edição: _____